

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 351/2024
DE 17 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA
MOLE ESTADO DE SERGIPE PARA A LEGISLATURA DE
2025 – 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pedra Mole, Estado de Sergipe, através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), artigo 149 da Lei Orgânica Municipal e artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores no âmbito do Município de Pedra Mole/SE para a Legislatura 2025/2028, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 6.601,28 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 6.954,93 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

III – O reajuste concedido no inciso II deste artigo, é com base no subsídio do cargo de Deputado Estadual do Estado de Sergipe conforme Lei Estadual nº 9.134/2022 de 28 de dezembro de 2022;

IV - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, na forma do Art. 29, VII, da Constituição

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO



Federal, devendo ser observados os demais limitadores orçamentários relativos a gastos com pessoal da Administração Pública;

V – A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela Câmara Municipal, incluindo o valor de subsídios (artigo 29-A, §1º da Constituição Federal);

VI – Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, “a” da LC 101/00 – limita em 6% (seis por cento), da despesa com pessoal do legislativo;

VII – A fixação deve respeitar também a Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta Lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual referida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).

§ 2º A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução nº 325/19 do TCE).

Art. 3º Fica assegurada aos vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais, em atendimento ao princípio da anterioridade e em conformidade com o disposto no artigo 29, VI e VII, art. 29-A da Constituição Federal e II, § 1º do artigo 9º da Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 4º Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO



convocadas na forma do Regimento Interno da Câmara de Veradores, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Carta Magna de 1988.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo..

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Mole/SE em 17 de junho de 2024.



JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>